



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 008/2023
PROCESSO 008/2023 - DISPENSA N° 006/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRINHA E A EMPRESA ELETROMÓVEIS BARCELOS LTDA, TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO DE APARELHO CELULAR.

A Câmara Municipal de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua JK, 39,2º andar - Centro – CNPJ: 21.297.692.0001/51, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Gilvan Neres de Souza, inscrito no CPF sob o n° 009.776.526-02 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Eletromóveis Barcelos Ltda, CNPJ: 02.188.673/0001-42, estabelecida à Av. Getúlio Vargas, n° 246, centro – Itabirinha, representada por José Barcelos de Melo, inscrito no CPF sob o n°. 495.984.066-87, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADO, com base na Dispensa de Licitação n.º 006/2023, e de acordo com a Lei n° 14.133/2021, juntamente com o Decreto Legislativo n°. 001/2023 resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto o fornecimento de três aparelhos de telefonia móvel para a Câmara Municipal de Itabirinha, com as seguintes características: Smartphone com 6GB RAM Tela 6,4” Câmera tripla e Câmera de selfie 32 MP.

1.1. Integra este termo contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta de preço da CONTRATADA.

1.2. A presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício da CONTRANTE perante a CONTRATADA e seus subordinados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá seu início na sua assinatura e se encerrará após transcorridos 03 (três) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes e em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – A Contratante pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do produto, objeto do presente contrato, os seguintes valores: R\$ 2.779,00 (dois mil setecentos e setenta e nove reais) por aparelho, totalizando o valor de R\$ 8.337,00 (oito mil trezentos e trinta e sete reais), constante da proposta comercial. A contratada deverá apresentar



as notas fiscais correspondentes, que serão atestadas pelo setor Contábil. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em conformidade com a requisição emitida.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES – Os preços acima acordados serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONTRATADO:

- 5.1.1.** Entregar os produtos solicitados no prazo de determinado a contar a partir do recebimento da ordem de fornecimento;
- 5.1.2.** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas de seus prepostos;
- 5.1.3.** Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 5.1.4.** Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 5.1.5.** Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa;
- 5.1.6.** Executar os produtos discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor;

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.2.1.** Manter os equipamentos que permitam o cumprimento das tarefas do CONTRATADO;
- 5.2.2.** Efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida ampla defesa, aplicar as seguintes penalidades:

6.1 – Advertência:

6.2 – Multa nos seguintes percentuais:



a) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infringência de qualquer dispositivo contratual, dobrável na reincidência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

b) 2% (dois por cento), ao mês, sobre o valor total do contrato, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo na execução dos serviços estabelecidos na sua proposta.

6.3 – Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com o Legislativo, pelo prazo de 2 (dois) anos;

6.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Legislativo, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o contratante;

6.5 – Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a contratada será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO – A rescisão poderá ser:

7.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:

7.1.1. Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

7.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

7.1.3 A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse do CONTRATADO;

7.1.4 O atraso injustificado no início dos serviços;

7.1.5 A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

7.1.6 O cometimento reiterado de faltas na execução;

7.1.7 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

7.1.8 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

7.3 Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;



Câmara Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3.1 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

7.3.2 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

7.3.3 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalize o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

7.3.4 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE.

7.3.5 A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarreta as seguintes consequências:

7.3.5.1 Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

7.3.5.2 Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;

7.3.5.3 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, durante o ano de 2023, correrão por conta da dotação constante no orçamento municipal conforme segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM		NOMENCLATURA
00001001.0112211011.002.44905200000 (F05)	1	Recursos do Exercício Corrente	Equipamentos e Material Permanente
	00	Recursos Ordinários	

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA – O CONTRATADO ficará isento de prestar garantia para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – O FORO – As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.



Câmara Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as normas contidas na Lei 14.133/2021, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Câmara Municipal de Itabirinha – MG, 24 de março de 2023.

GILVAN NERES DE SOUZA
CONTRATANTE
Presidente

ELETROMÓVEIS BARCELOS LTDA
CONTRATADO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____